Lei nº 010/95

Publicado no jornal "A Comarca" nº 755, de 03 de junho de 1995.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar a Irmãos Balconi Ltda., o lote de terras nº 213-A1-I, da Gleba 1, da Colônia de Jaguapitã e dá outras providências.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e Ele Sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO do lote de terras nº 213-A1-I, da Gleba 1 da Colônia de Jaguapitã, uma área de 800,00 m², de propriedade deste Município, avaliada pela Comissão Especial por R$ 800,00 (Oitocentos reais), à IRMÃOS BALCONI LTDA., inscrita no CGC/MF sob. nº 2.684.150/0001-26 e Inscrição Estadual nº 617.00320.0, com sede à Rua Ceará nº 352, Jaguapitã - Pr., para a instalação de uma fábrica de MESAS DE BILHAR MIRIM, conforme Edital de 27 de março de 1995, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fazer o serviço de terraplanagem e transporte de materiais gratuitamente, para a instalação da referida fábrica, com veículos e máquinas da Municipalidade.

Art. 3º - IRMÃOS BALCONI LTDA., fica obrigado a instalar e a colocar em atividade a fábrica de MESAS DE BILHAR MIRIM dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data.

§ Único :- Findo o prazo de 02 (dois) anos e caso não tenha sido instalada a referida fábrica de MESAS DE BILHAR MIRIM e nem entrado em atividade, o terreno doado retornará a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - IRMÃOS BALCONI LTDA., está obrigado a contratar mão de obra existente no Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã,
em 17 de maio de 1995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal.